



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 366/GP/2025

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2025.

À Excelentíssima Sra.
Vereadora Sarah Botelho
Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Requerimento 175/2025 – informações do centro cirúrgico (LGI MÉDICOS LTDA) e UTI (OGTI ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA) e leitos auxiliares (Hospital Santa Ângela e Hospital das Clínicas) em caráter oficial, que sejam prestadas as despesas referentes ao exercício de 2024 e 2025 de janeiro a agosto.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F16-D281-13B5-DC65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/10/2025 08:03:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3F16-D281-13B5-DC65>

Memorando 7- 32.032/2025

De: Melissa M. - SMS

Para: GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1 - A/C Rogério S.

Data: 09/10/2025 às 09:54:44

Setores envolvidos:

GAB-SG1, SMS, SMS-DAA-ADM, SMS-CMR-ASRE, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-ADM-CCC, SMS-HMTS-FC

Requerimento Câmara Municipal

OFÍCIO Nº 224 – GSMS.

Tangará da Serra – MT, 09 de Outubro de 2025.

A

VEREADORA:SARA BOTELHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

ASSUNTO:REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS INFORMAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO (LGI MÉDICOS LTDA) E UTI (OGTI ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE TERAPIA INTENSIVA) E LEITOS AUXILIARES (HOSPITAL SANTA ANGELA E HOSPITAL DAS CLÍNICAS) EM CARÁTER OFICIAL, QUE SEJAM PRESTADAS AS DESPESAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 DE JANEIRO A AGOSTO.

Em atenção ao Requerimento nº175/2025, que solicita informações referentes às despesas realizadas com o Centro Cirúrgico (LGI Médicos Ltda), UTI (OGTI – Organização Goiânia de Terapia Intensiva) e Leitos Auxiliares (Hospital Santa Ângela e Hospital das Clínicas), no período compreendido entre janeiro de 2024 e agosto de 2025, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

As referidas unidades e prestadores de serviços integram a rede de apoio hospitalar contratualizada pelo Município de Tangará da Serra, com o objetivo de garantir suporte assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidade de internações e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

As despesas correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025 (janeiro a agosto) encontram-se devidamente registradas no Sistema de Gestão Pública Municipal e seguem os trâmites legais de execução orçamentária e financeira, com base nos contratos e convênios firmados com cada prestador.

Informamos que os demonstrativos detalhados de valores empenhados, liquidados e pagos, por prestador e por exercício, estão sendo consolidados pelos setores contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e serão encaminhados em anexo, contendo:

Número do contrato ou instrumento jurídico;

Período de vigência;

Fonte de recurso (municipal, estadual ou federal);

Valores correspondentes às despesas realizadas de janeiro/2024 a agosto/2025.

Ressalta-se que todas as contratações observam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Por fim, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a cooperação institucional com esta Casa Legislativa, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ângela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde.

Anexos:

01_CONTRATO_076_2024_MEDICOS_ASSOCIADOS.pdf
01_CONTRATO_75_2024_SOCIEDADE_MEDICA_VIDA_E_SAUDE.pdf
224_GSMS_OFICIO_VEREADORA_SARA_BOTELHO_01K74K8BHS53W0ZKAE6QGNVVBH.pdf
Controle_pagamento_empresas_terceirizadas_Camara_de_Vereadores.pdf
LGI_TERMOS_ADITIVO_DE_VALOR_N_00007_ADM_2024.pdf
LGI_TERMOS_DE_PRORROGACAO_N_00004_ADM_2024.pdf
LGI_TERMOS_DE_PRORROGACAO_N_0017_ADM_2025.pdf
OGTI_CONTRATO_N_012_ADM_2024(1).pdf
OGTI_CONTRATO_N_012_ADM_2024.pdf
OGTI_TERMOS_DE_PRORROGACAO_N_0015_ADM_2025.pdf
OGTI_TERMOS_DE_PRORROGACAO_N_009_ADM_2025_CONTRATO_N_0012_ADM_2024.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_0010_ADM_2025_SOCIEDADE_MEDICA.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_0011_ADM_2025_SOCIEDADE.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_008_2ADM_2025_SOCIEDADE_MEDICSA.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_008_ADM_2025_MEDICOS_ASSOCIADOS.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_009_ADM_2025_MEDICOS_ASSOCIADOS.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_009_ADM_2025_SOCIEDADE_MEDICA.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_010_ADM_2025_MEDICOS_ASSOCIADOS.pdf
TERMO_DE_PRORROGACAO_N_011_ADM_2025_MEDICOS_ASSOCIADOS.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 076/ADM/2024

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIA CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições do Art. 199, § 1º da CF 1988, Art. 24 da Lei 8.80/90, Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CREDENCIAMENTO N. 00004/2024
Processo Administrativo n. 2.798/2024
Processo Licitatório n. 00076/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, inscrito no CPF n. 344.***.***-04, residente nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE** e, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2024** – Processo Administrativo nº 2798/2024, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições do Art. 199, § 1º da C.F. 1988, Art. 24 da Lei 8.080/90, Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. 1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada poderá subcontratar procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado, os quais deverão ser realizados dentro da unidade de internação hospitalar.

4.1.1. Em caso de subcontratação (de procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado), a Contratada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Contratada, por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

4.1.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.944.964,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e também de itens adicionais que o fiscal do contrato achar pertinente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

acumulado, a ser aprovado por ambas partes interessadas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2024.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. As taxas de utilização de equipamentos variados, como monitores, desfibriladores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom e tomografia computadorizada, assim como outros equipamentos e exames complementares necessários,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

durante todo o período de internação. Nas situações em que o exame complementar (Tomografia e Ressonância magnética) disponibilizado pela CONTRATADA seja realizado em outro serviço, caberá a CONTRATADA disponibilizar equipe e meio de transporte para o paciente;

9.22. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

13.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 3068

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

14.2. A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 os servidores para fiscalização do objeto junto à Contratada no exercício das atribuições constantes no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos regulamentos correlatos:

17.1. A execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Contratante, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17.2. Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados por meio da **PORTARIA Nº 43 DE 02/05/2024:**

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro Da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****-15; Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****-12;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva De Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****-06.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 09 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D06-4616-5295-0333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MEDEIROS VALERIO RAHMAN (CPF 582.XXX.XXX-87) em 09/05/2024 09:32:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 09/05/2024 10:50:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2024 16:57:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5D06-4616-5295-0333>



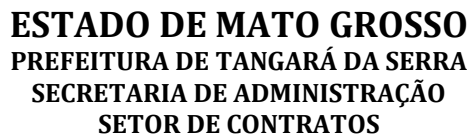


CREDECENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIA CLÍNICAS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições do Art. 199, § 1º da CF 1988, Art. 24 da Lei 8.80/90, Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, inscrito no CPF n. 344.***.***-04, residente nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE** e, a empresa **SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.890.971/0001-78, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, CEP nº78.300-000 – Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, E-mail bpaim@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, neste ato representado pelo sócio **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF 080.***.***-44, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2024** – Processo Administrativo nº 2798/2024, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na





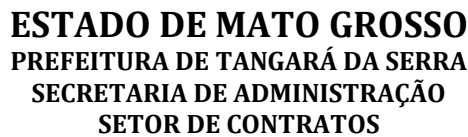
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Página 2





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Em caso de subcontratação (de procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado), a Contratada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Contratada, por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

4.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

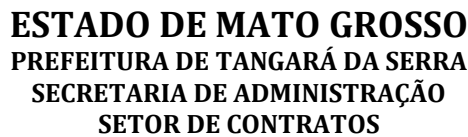
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.944.964,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e também de itens adicionais que o fiscal do contrato achar pertinente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2024.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

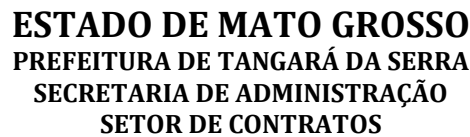
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

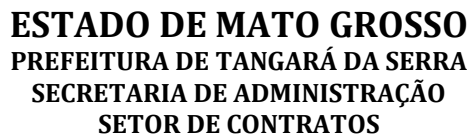


10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



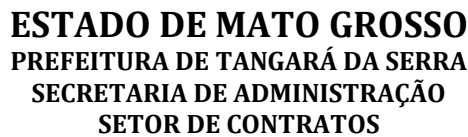


- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 394C-0353-2687-F3A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES (CPF 080.XXX.XXX-44) em 09/05/2024 08:59:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 09/05/2024 10:50:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2024 16:56:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/394C-0353-2687-F3A1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 224 – GSMS.

Tangará da Serra – MT, 09 de Outubro de 2025.

A

VEREADORA:SARA BOTELHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

ASSUNTO:REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS INFORMAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO (LGI MÉDICOS LTDA) E UTI (OGTI ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE TERAPIA INTENSIVA) E LEITOS AUXILIARES (HOSPITAL SANTA ANGELA E HOSPITAL DAS CLÍNICAS) EM CARÁTER OFICIAL, QUE SEJAM PRESTADAS AS DESPESAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 DE JANEIRO A AGOSTO.

Em atenção ao Requerimento nº175/2025, que solicita informações referentes às despesas realizadas com o Centro Cirúrgico (LGI Médicos Ltda), UTI (OGTI – Organização Goiânia de Terapia Intensiva) e Leitos Auxiliares (Hospital Santa Ângela e Hospital das Clínicas), no período compreendido entre janeiro de 2024 e agosto de 2025, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

As referidas unidades e prestadores de serviços integram a rede de apoio hospitalar contratualizada pelo Município de Tangará da Serra, com o objetivo de garantir suporte assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidade de internações e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

As despesas correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025 (janeiro a agosto) encontram-se devidamente registradas no Sistema de Gestão Pública Municipal e seguem os trâmites legais de execução orçamentária e financeira, com base nos contratos e convênios firmados com cada prestador.

Informamos que os demonstrativos detalhados de valores empenhados, liquidados e pagos, por prestador e por exercício, estão sendo consolidados pelos setores contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e serão encaminhados em anexo, contendo:

Número do contrato ou instrumento jurídico;

Período de vigência;

Fonte de recurso (municipal, estadual ou federal);

Valores correspondentes às despesas realizadas de janeiro/2024 a agosto/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se que todas as contratações observam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Por fim, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a cooperação institucional com esta Casa Legislativa, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ângela Xavier Belizário
Secretária Municipal de Saúde.

PAGAMENTOS EMPRESAS TERCEIRIZADAS

ANO 2024

	LGI (Centro Cirúrgico)	OGTI (UTI)	Sociedade Médica Vida & Saúde – Credenciamento leitos	Médicos Associados Sociedade Médica – Credenciamento leitos
Janeiro/2024	R\$ 1.212.499,95	R\$ 557.395,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro/2024	R\$ 1.212.499,95	R\$ 523.157,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 582.026,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 559.440,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 748.705,27	R\$ 421.114,80	R\$ 274.567,17
Junho/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 731.109,48	R\$ 421.297,26	R\$ 305.354,55
Julho/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 751.686,36	R\$ 395.181,09	R\$ 287.907,12
Agosto/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 754.813,59	R\$ 463.370,85	R\$ 279.147,15
Setembro/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 731.942,68	R\$ 429.184,74	R\$ 305.099,58
Outubro/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 755.225,39	R\$ 337.096,29	R\$ 282.300,27
Novembro/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 731.895,71	R\$ 402.114,21	R\$ 298.802,70
Dezembro/2024	R\$ 1.259.302,45	R\$ 756.589,10	R\$ 295.258,95	R\$ 131.008,92
Total por empresa ANO 2024	R\$ 15.018.024,40	R\$ 8.183.987,95	R\$ 3.164.618,19	R\$ 2.164.187,46

TOTAL PAGO NAS EMPRESA TERCEIRIZADAS NO ANO DE 2024:

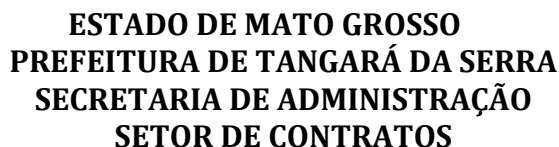
R\$ 28.530.818,00

ANO 2025

	LGI (Centro Cirúrgico)	OGTI (UTI)	Sociedade Médica Vida & Saúde – Credenciamento leitos	Médicos Associados Sociedade Médica – Credenciamento leitos
Janeiro/2025	R\$ 1.259.302,45	R\$ 756.589,10	R\$ 382.304,28	R\$ 258.628,47
Fevereiro/2025	R\$ 1.259.302,45	R\$ 683.370,80	R\$ 325.873,23	R\$ 412.817,97
Março/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 773.229,50	R\$ 368.409,96	R\$ 247.969,14
Abril/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 767.841,00	R\$ 406.202,97	R\$ 278.183,43
Mai/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 793.435,70	R\$ 325.091,97	R\$ 286.807,74
Junho/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 767.841,00	R\$ 357.986,88	R\$ 285.371,52
Julho/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 793.435,70	R\$ 455.918,43	R\$ 307.307,70
Agosto/2025	R\$ 1.319.371,17	R\$ 793.435,70	R\$ 295.740,81	R\$ 252.467,25
Total por empresa ANO 2025	R\$ 10.434.831,92	R\$ 6.129.178,50	R\$ 2.917.528,53	R\$ 2.329.553,22

TOTAL PAGO NAS EMPRESA TERCEIRIZADAS NO ANO DE 2025:

R\$ 21.811.092,17



2.1 – o presente termo tem por objeto **REAJUSTAR** o valor de **R\$ 561.630,00** (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais), do **CONTRATO nº 00021/ADM/2023**, (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 147/2022.**, aproximadamente 3,86% sobre o valor inicial do contrato, que é de **R\$ 14.549.999,40** (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), passando o valor total do Contrato para **R\$ 15.111.629,40** (quinze milhões, cento e onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

2.2. A repactuação originou-se de pedido oficializado pela empresa com base em Planilha de Cálculos de atualização monetária, fornecida pelo Setor de Contabilidade, com valores atualizados com base na variação acumulada do INPC nos últimos 12 meses, sendo considerado o período de Março/2023 à Fevereiro/2024 (data do último índice divulgado até a realização do cálculo), **alterando** assim o valor total do contrato, conforme exemplificado nas tabelas a seguir:

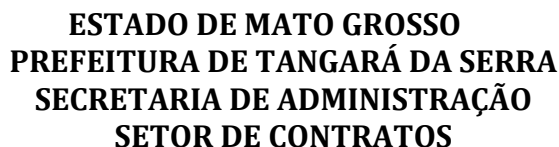
Lote	Descrição	Qtd Mensal	Qtd Anual	VI Mensal	VI. Total
1	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	1	12	R\$ 669.999,99	R\$ 8.039.999,88
2	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	1	12	R\$ 159.000,00	R\$ 1.908.000,00
3	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	1	12	R\$ 198.499,98	R\$ 2.381.999,76
4	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	1	12	R\$ 184.999,98	R\$ 2.219.999,76
VALOR TOTAL					R\$ 14.549.999,40

Lote	Descrição	Qtd Mensal	Qtd Anual	VI Mensal Inicial	VI. Total Inicial	% INPC	Valor Mensal atualizado	Valor Anual Atualizado
1	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	1	12	R\$ 669.999,99	R\$ 8.039.999,88	3,860%	R\$ 695.861,99	R\$ 8.350.343,88
2	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	1	12	R\$ 159.000,00	R\$ 1.908.000,00	3,860%	R\$ 165.137,40	R\$ 1.981.648,80
3	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	1	12	R\$ 198.499,98	R\$ 2.381.999,76	3,860%	R\$ 206.162,08	R\$ 2.473.944,96
4	SERVIÇO DE ORTOPEDIA	1	12	R\$ 184.999,98	R\$ 2.219.999,76	3,860%	R\$ 192.140,98	R\$ 2.305.691,76

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





	E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA							
VALOR TOTAL INICIAL					R\$14.549.999,40	VALOR TOTAL COM REPACTUAÇÃO		R\$ 15.111.629,40
VALOR DA DIFERENÇA A SER REAJUSTADO					R\$ 561.630,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do Contrato era de **R\$ 14.549.999,40** (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que passou pelas seguintes alterações:

- a) Termo de Alteração de Cláusula nº **00001/ADM/2023**, em 05/04/2023, alterou a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – 1.1.;**
- b) Termo de Alteração de Cláusula nº **00002/ADM/2023**, em 29/05/2023, alterou o endereço da empresa LGI MÉDICOS LTDA;
- c) Termo Aditivo de Revisão Contratual nº **00003/ADM/2023**, em 28/12/2023, repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no valor de **R\$ 47.702,46;**
- d) Termo Aditivo de Prazo nº **00004/ADM/2024**, em 23/02/2024, prorrogou por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, passando a vigência inicial de 01.03.2023 a 01/03/2024 para 01/03/2024 a 01/03/2025, no valor de 14.549.999,40.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2800

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1 - Conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, o presente Termo justifica-se por meio do Memorando nº **10.250/2024**, Planilha de Cálculo, e Parecer Jurídico nº **161/PGM/2024**.

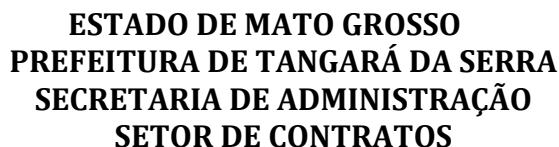
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados através da **Portaria nº 017/SAÚDE/2024 de 29/01/2024**, os seguintes servidores:

Supervisor do Contrato: Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, Matrícula nº 101649, CPF nº 730.***.***-**;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula nº 2501, CPF nº 895.***.***-**.

7.1 - Seguem anexas ao Memorando nº10.250/SAD/2024 as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra, 24 de abril de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Contratante

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Interveniente

LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO

Contratada

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 887E-3244-55B5-98F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 24/04/2024 09:44:13 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 24/04/2024 14:02:49 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/04/2024 14:14:19 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/887E-3244-55B5-98F4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF48-2706-3871-0F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 23/02/2024 14:39:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 23/02/2024 15:25:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/02/2024 10:23:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CF48-2706-3871-0F84>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00021/ADM/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00017/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO COM
REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 429/2022

Processo Licitatório nº 539/2022

Pregão Eletrônico nº 147/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1202735-9 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00, residente e domiciliado na Cidade Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, sito à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 09, Cond. Belvedere, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-850, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 429/2022, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 422/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

C) Tabela de valores segundo reajuste:

Item	Descrição	Qtd	VI Mensal	VI. Anual	% INPC	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	12	R\$ 695.861,99	R\$ 8.350.343,88	4,770%	R\$ 729.054,61	R\$ 8.748.655,32
02	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	12	R\$ 165.137,40	R\$ 1.981.648,80	4,770%	R\$ 173.014,45	R\$ 2.076.173,40
03	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	12	R\$ 206.162,08	R\$ 2.473.944,96	4,770%	R\$ 215.996,01	R\$ 2.591.952,12
04	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	12	R\$ 192.140,98	R\$ 2.305.691,76	4,770%	R\$ 201.306,10	R\$ 2.415.673,20
TOTAL GERAL:							R\$ 15.832.454,04

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para cobrir as despesas oriundas referentes ao presente termo de prorrogação serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 474

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 2758

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34.03.00 Saúde e Assistência Social

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Conforme dispõe o artigo 57, II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 3.532/2025 e Parecer jurídico nº 063/PGM/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O Município de Tangará da Serra, nomeia para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terão as atribuições delegadas, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 10/2025, de 04/02/2025

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730.***.***-15;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula 103490 CPF: 001.***.***-12;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula 2501, CPF: 895.***.***-06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.1. Seguem anexas ao Memorando nº 3.532/2025, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 401B-8E6A-B7BA-E3D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 27/02/2025 15:28:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 27/02/2025 15:29:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 27/02/2025 15:29:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 27/02/2025 16:03:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/02/2025 13:20:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/401B-8E6A-B7BA-E3D8>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00012/ADM/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA:
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA
INTENSIVA LTDA.**

Processo Administrativo nº 514/2024
Processo Licitatório nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039XXXX SSP/MT e CPF nº 432.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039XXXX SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.191/0001-51, estabelecida à Rua 227, nº 395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, telefone: (62) 3639-3483 e (62) 9 8133-9227, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, portador da Cédula de Identidade nº.603XXXX SSP-GO e do CPF nº. 731.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 514/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2024**, na qual a Contratada sujeita-se a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos do **Processo Administrativo nº 514/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 514/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 8.932.632,60 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais, sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos para o funcionamento de 10 (dez) Leitos de UTI Adulto Tipo II sendo 02 (dois) leitos de Isolamento nas dependências do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados).	10	3660	R\$ 2.440,61	R\$ 8.932.632,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 8.932.632,60		

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente executados e entregues, pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.3. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, serão executados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços apresentada.

7.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços na data estabelecida, em até 7 dias após a notificação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá,

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.4.1. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE (**ANEXO VI**), devendo entregar relatório de manutenção e calibração a cada mês.

7.6. A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE;

7.8. Garantir assistência com a utilização de sistema de informação que possibilite acesso do contratante aos indicadores e status dos pacientes internados.

7.9. Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

7.10. Além dos Registros ponto dos funcionários, obrigatoriamente deverá ser apresentado, para o processo de pagamentos atestados médicos, comprovante de pagamento de rescisões, pagamento de férias, justificativas de faltas ou troca de plantões e demais documentos que fizerem parte do quadro de funcionários no período (**ANEXO VII**)

7.11. Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela contratada à unidade hospitalar.

7.12. Durante o prazo de validade do contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e seus anexos e obedecerão ao disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, nas quantidades e especificações rigorosamente idênticas ao discriminado; responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.4. Manter as mesmas condições de habilitação/conversão durante a vigência do contrato.

10.1.5. Iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de início de serviço.

10.1.6. Disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários (incluído fraldas descartáveis, quando necessário) durante 24 horas/dia;

10.1.7. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

10.1.8. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

10.1.9. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

10.1.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.11. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.13.1. A contratada deverá efetuar o recolhimento de impostos trabalhistas e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

previdenciários provenientes de recursos federais para pagamento de piso salarial regulamentados por lei.

10.1.14. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.1.15. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, enviando via Sistema 1DOC a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

10.1.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.17. A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva contratado para a unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI.

10.1.18. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, medicamentos, material hospitalar, fraldas, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

10.1.19. As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a disponibilização de profissionais e insumos, conforme normas vigentes.

10.1.20. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

10.1.21. A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste termo de referência.

10.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.23. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.1.24. Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

10.1.25. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI Adulto, por todo o período de vigência do contrato.

10.1.26. Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

10.1.27. Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;

10.1.28. Implantar programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

10.1.29. Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação e este deverá ser entregue ao setor de Faturamento do Hospital Municipal até 05 (cinco) dias após a data da alta do paciente.

10.1.30. Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

10.1.31. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.1.32. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.1.33. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

10.1.34. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.35. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.36. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir o Regimento do Corpo Clínico do hospital, sendo obrigatório aos profissionais disponibilizados cumpri-lo integralmente.

10.1.37. A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

10.1.38. A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.1.39. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada (ANEXOS I, II e III).

10.1.40. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE (ANEXO VI), devendo entregar relatório de manutenção e calibração a cada mês.

10.1.41. A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.42. Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATANTE;

10.1.43. Garantir assistência com a utilização de sistema de informação que possibilite acesso do contratante aos indicadores e status dos pacientes internados.

10.1.44. Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

10.1.45. Além dos Registros ponto dos funcionários, obrigatoriamente deverá ser apresentado, para o processo de pagamentos atestados médicos, comprovante de pagamento de rescisões, pagamento de férias, justificativas de faltas ou troca de plantões e demais documentos que fizerem parte do quadro de funcionários no período (**ANEXO VII**)

10.1.46. Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela contratada à unidade hospitalar.

10.1.47. Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

10.1.48. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.49. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 119 da lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.50. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.51. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

10.1.52. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.53. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.1.54. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.55. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.56. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Secretaria Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.57. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.58. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. conforme

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.59. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.60. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10.1.61. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

10.1.62. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 23, inciso da Lei 14.133/2021), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 25, §8º da Lei nº 14.133/2021:

a. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

a.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, devendo ser adotado índice de mercado;

a.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, devendo ser observados os ditames do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

a.3. O Critério adotado dependerá da predominância de mão de obra ao objeto, conforme artigo 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses art. 137 e 138, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2794

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, através da **Portaria nº025/2024**, de 18/03/2024, conforme disposto abaixo, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

Supervisor do Contrato: Rômulo César Ribeiro da Silva, Matrícula: 101649, CPF: 730.XXX.XXX-XX;

Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia Matrícula: 103490, CPF: 001.XXX.XXX-XX;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula Nº: 2501, CPF: 895.XXX.XXX-XX;

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/2021. visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o município de Tangará

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

da Serra, exigirá apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do Valor total do Contrato. A contratada poderá optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária, nos termos do § 1º do Art. 96, da Lei 14.133/2021.

16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão contratual, caso não haja a apresentação do documento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

16.3. A garantia prestada pela contratada, poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.6. Deixar de apresentar amostra;

17.2.2.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.10.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.10.1.** Advertência;
- 17.10.2.** Multa;
- 17.10.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 17.10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.11.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 17.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.11.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.12.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.2.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.12.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.15.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.16.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.2.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA
JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AD3-FE82-8E03-1E4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (CNPJ 08.815.191/0001-51) em 25/03/2024 07:39:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 25/03/2024 07:59:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 10:39:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3AD3-FE82-8E03-1E4F>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00012/ADM/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA:
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA
INTENSIVA LTDA.**

Processo Administrativo nº 514/2024
Processo Licitatório nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039XXXX SSP/MT e CPF nº 432.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039XXXX SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.191/0001-51, estabelecida à Rua 227, nº 395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, telefone: (62) 3639-3483 e (62) 9 8133-9227, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, portador da Cédula de Identidade nº.603XXXX SSP-GO e do CPF nº. 731.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 514/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2024**, na qual a Contratada sujeita-se a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos do **Processo Administrativo nº 514/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 514/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 8.932.632,60 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais, sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos para o funcionamento de 10 (dez) Leitos de UTI Adulto Tipo II sendo 02 (dois) leitos de Isolamento nas dependências do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados).	10	3660	R\$ 2.440,61	R\$ 8.932.632,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 8.932.632,60		

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente executados e entregues, pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.3. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, serão executados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços apresentada.

7.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços na data estabelecida, em até 7 dias após a notificação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá,

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.4.1. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE (**ANEXO VI**), devendo entregar relatório de manutenção e calibração a cada mês.

7.6. A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE;

7.8. Garantir assistência com a utilização de sistema de informação que possibilite acesso do contratante aos indicadores e status dos pacientes internados.

7.9. Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

7.10. Além dos Registros ponto dos funcionários, obrigatoriamente deverá ser apresentado, para o processo de pagamentos atestados médicos, comprovante de pagamento de rescisões, pagamento de férias, justificativas de faltas ou troca de plantões e demais documentos que fizerem parte do quadro de funcionários no período (**ANEXO VII**)

7.11. Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela contratada à unidade hospitalar.

7.12. Durante o prazo de validade do contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e seus anexos e obedecerão ao disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, nas quantidades e especificações rigorosamente idênticas ao discriminado; responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.4. Manter as mesmas condições de habilitação/conversão durante a vigência do contrato.

10.1.5. Iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de início de serviço.

10.1.6. Disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários (incluído fraldas descartáveis, quando necessário) durante 24 horas/dia;

10.1.7. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

10.1.8. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

10.1.9. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

10.1.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.11. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.13.1. A contratada deverá efetuar o recolhimento de impostos trabalhistas e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

previdenciários provenientes de recursos federais para pagamento de piso salarial regulamentados por lei.

10.1.14. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.1.15. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, enviando via Sistema 1DOC a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

10.1.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.17. A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva contratado para a unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI.

10.1.18. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, medicamentos, material hospitalar, fraldas, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

10.1.19. As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a disponibilização de profissionais e insumos, conforme normas vigentes.

10.1.20. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

10.1.21. A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste termo de referência.

10.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.23. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.1.24. Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

10.1.25. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI Adulto, por todo o período de vigência do contrato.

10.1.26. Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

10.1.27. Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;

10.1.28. Implantar programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

10.1.29. Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação e este deverá ser entregue ao setor de Faturamento do Hospital Municipal até 05 (cinco) dias após a data da alta do paciente.

10.1.30. Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

10.1.31. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.1.32. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.1.33. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

10.1.34. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.35. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.36. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir o Regimento do Corpo Clínico do hospital, sendo obrigatório aos profissionais disponibilizados cumpri-lo integralmente.

10.1.37. A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

10.1.38. A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.1.39. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada (ANEXOS I, II e III).

10.1.40. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE (ANEXO VI), devendo entregar relatório de manutenção e calibração a cada mês.

10.1.41. A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.42. Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATANTE;

10.1.43. Garantir assistência com a utilização de sistema de informação que possibilite acesso do contratante aos indicadores e status dos pacientes internados.

10.1.44. Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

10.1.45. Além dos Registros ponto dos funcionários, obrigatoriamente deverá ser apresentado, para o processo de pagamentos atestados médicos, comprovante de pagamento de rescisões, pagamento de férias, justificativas de faltas ou troca de plantões e demais documentos que fizerem parte do quadro de funcionários no período (**ANEXO VII**)

10.1.46. Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela contratada à unidade hospitalar.

10.1.47. Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

10.1.48. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.49. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 119 da lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.50. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.51. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

10.1.52. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.53. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.1.54. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.55. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.56. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Secretaria Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.57. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.58. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. conforme

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.59. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.60. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10.1.61. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

10.1.62. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 23, inciso da Lei 14.133/2021), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 25, §8º da Lei nº 14.133/2021:

a. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

a.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, devendo ser adotado índice de mercado;

a.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, devendo ser observados os ditames do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

a.3. O Critério adotado dependerá da predominância de mão de obra ao objeto, conforme artigo 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses art. 137 e 138, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2794

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, através da **Portaria nº025/2024**, de 18/03/2024, conforme disposto abaixo, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

Supervisor do Contrato: Rômulo César Ribeiro da Silva, Matrícula: 101649, CPF: 730.XXX.XXX-XX;

Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia Matrícula: 103490, CPF: 001.XXX.XXX-XX;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula Nº: 2501, CPF: 895.XXX.XXX-XX;

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/2021. visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o município de Tangará

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

da Serra, exigirá apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do Valor total do Contrato. A contratada poderá optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária, nos termos do § 1º do Art. 96, da Lei 14.133/2021.

16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão contratual, caso não haja a apresentação do documento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

16.3. A garantia prestada pela contratada, poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.6. Deixar de apresentar amostra;

17.2.2.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.10.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.10.1.** Advertência;
- 17.10.2.** Multa;
- 17.10.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 17.10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.11.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 17.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.11.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.12.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.2.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.12.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.15.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.16.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.2.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA
JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AD3-FE82-8E03-1E4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (CNPJ 08.815.191/0001-51) em 25/03/2024 07:39:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 25/03/2024 07:59:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 10:39:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3AD3-FE82-8E03-1E4F>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00012/ADM/2024
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00015/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº 00012/ADM/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 514/2024
Processo Licitatório nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 03***** SSP/MT e CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela secretária Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.191/0001-51, estabelecida à Rua 227, nº 395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, telefone: (62) 3639-3483 e (62) 9 8133-9227, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, portador da Cédula de Identidade nº.603***** SSP-GO e do CPF nº. 731.***.***-** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO**:

I) do prazo de vigência, por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigência de 18/03/2024 a 16/06/2025 para **18/03/2024 a 12/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 4.607.046,00 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quarenta e seis reais)**. Referente aos **180 (cento e oitenta) dias** de contratação, conforme tabela abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL (180 dias)
1	Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos para o funcionamento de 10 (dez) Leitos de UTI Adulto Tipo II sendo 02 (dois) leitos de Isolamento nas dependências do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados).	10	1.800	R\$ 2.559,47	R\$ 4.607.046,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 4.607.046,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03-Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3083

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 3087

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34.03.00 Saúde e Assistência Social

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 016/2025 de 13/03/2025:

Supervisor do Contrato: Rômulo César Ribeiro da Silva, Matrícula: 101649, CPF: 730.***.***-**;

Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia Matrícula: 103490, CPF: 001..***.***-**;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula Nº: 2501, CPF: 895..***.***-**;

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se nos artigos 106 e 107, ambos da Lei n. 14.133/2021, e por conta das razões e as certidões de regularidade fiscais apresentadas no memorando nº 17.481/2025 e Parecer Jurídico nº 273/PGM/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELA XAVIER BELIZARIO
Interveniente

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA
JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E0-9EDE-5748-7A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (CNPJ 08.815.191/0001-51) em 16/06/2025 20:50:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/06/2025 10:16:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 20/06/2025 17:04:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/67E0-9EDE-5748-7A18>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00009/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO COM
REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº
00012/ADM/2024, QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 514/2024
Processo Licitatório nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 03***** SSP/MT e CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039*** SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.815.191/0001-51**, estabelecida à Rua 227, nº 395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, telefone: (62) 3639-3483 e (62) 9 8133-9227, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, portador da Cédula de Identidade nº.603***** SSP-GO e do CPF nº. 731.***.***-** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO**:

I) do prazo de vigência, por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigência de 18/03/2024 a 18/03/2025 para **18/03/2024 a 16/06/2025**.

2.2. A repactuação originou-se de pedido oficializado pela empresa com base em Planilha de Cálculos de atualização monetária, fornecida pelo Setor de Contabilidade, através do Memorando n. 1.958/2025, com valores atualizados com base na variação acumulada do INPC nos últimos 12 meses, sendo considerado o período de Março/2024 a Fevereiro/2025, **alterando** assim o valor total do contrato, conforme exemplificado nas tabelas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 2.303.523,00 (dois milhões, trezentos e três mil, quinhentos e vinte e três reais)**. Referente aos 90 (noventa) dias de contratação,

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos para o funcionamento de 10 (dez) Leitos de UTI Adulto Tipo II sendo 02 (dois) leitos de Isolamento nas dependências do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados).	10	900	R\$ 2.559,47	R\$ 2.303.523,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.303.523,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 474

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 2758

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34.03.00 Saúde e Assistência Social

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 016/2025 de 13/03/2025:

Supervisor do Contrato: Rômulo César Ribeiro da Silva, Matrícula: 101649, CPF: 730.***.***-15;

Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia Matrícula: 103490, CPF: 001..***.***-12;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula Nº: 2501, CPF: 895..***.***-06;

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 ambos da Lei nº 14.133/2021, e por conta das razões e as certidões de regularidade fiscais apresentadas no **memorando nº 1.958/2025 e Parecer Jurídico nº 118/PGM/2025.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA
JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6186-2D92-7CC2-CB26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (CNPJ 08.815.191/0001-51) em 14/03/2025 15:27:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 14/03/2025 15:40:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/03/2025 16:29:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6186-2D92-7CC2-CB26>





**TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
E VALOR AO CONTRATO Nº
00075/ADM/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.890.971/0001-78, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, CEP nº78.300-000 – Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, E-mail bpaim@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, neste ato representado pelo sócio **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF 080.***.***-44, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00075/ADM/2024 (objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS)**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

2.1. O valor total da presente prorrogação é de R\$ 1.002.309,00 (um milhão, dois mil, trezentos nove reais), referente aos 60 (sessenta) dias da prorrogação da contratação.

Página 1

Assinado por 3 pessoas: ~~ANDREIN@PAWPERBELLVIA~~ ALVES, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/26955538904506494889> e informe o código 268355538904506494889.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 3083

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 3012

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 043/2024 de 02/05/2024

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****15;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****12;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **Memorando nº 20.313/2025** e **Parecer Jurídico nº 318/PGM/2025**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE
BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D75-56BD-5054-DA8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES (CPF 080.XXX.XXX-44) em 07/07/2025 14:47:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/07/2025 09:11:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 08/07/2025 09:12:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2D75-56BD-5054-DA8D>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00076/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00011/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E
VALOR AO CONTRATO Nº 00076/ADM/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00076/ADM/2024** (objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS).

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de e 09/05/2024 a 09/09/2025 para **09/05/2024 a 09/10/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

cinquenta e quatro reais, cinquenta centavos), referente aos 30 (trinta) dias da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3086

03 Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2024 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****_**;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****_**;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****_**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **Memorando nº 26.685/2025** e **Parecer Jurídico nº 432/PGM/2025**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada

ANGELA MEDEIROS VALERIO
RAHMAN:58271015087
Assinado de forma digital
por ANGELA MEDEIROS
VALERIO
RAHMAN:58271015087
Dados: 2025.09.10
11:25:02 -04'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAA-1E74-8C03-C92B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MEDEIROS VALERIO RAHMAN (CPF 582.XXX.XXX-87) em 10/09/2025 11:25:02 GMT-04:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/09/2025 10:03:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 11/09/2025 10:03:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DBAA-1E74-8C03-C92B>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00075/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00008/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 00075/ADM/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001– 66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351–N– 2º Piso– Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra–MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***–**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****–**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.890.971/0001-78, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, CEP nº78.300-000 – Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, E-mail bpaim@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, neste ato representado pelo sócio **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF 080.***.***-44, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO**:

I) do prazo de vigência, por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de 09/05/2024 a 09/05/2025 para **09/05/2024 a 09/06/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente aos **30 (trinta) dias** da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde
Ficha 3012

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2025 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730.***.***-15;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001.***.***-12;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895.***.***-06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **memorando nº 14.263/2025 e Parecer Jurídico nº 220/PGM/2025**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 14 de maio de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE
BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B20B-91D5-2844-F09E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOCIEDADE MEDICA VIDA E SAUDE LTDA (CNPJ 05.890.971/0001-78) em 21/05/2025 14:14:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/05/2025 15:09:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 21/05/2025 15:10:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B20B-91D5-2844-F09E>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00076/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00008/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 00076/ADM/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO**:

I) do prazo de vigência, por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de 09/05/2024 a 09/05/2025 para **09/05/2024 a 09/06/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente aos **30 (trinta) dias** da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 474

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção Do Hospital Municipal

Ficha 3012

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2025 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730.***.***-15;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001.***.***-12;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895.***.***-06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **memorando nº 14.263/2025 e Parecer Jurídico nº 220/PGM/2025**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 14 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5DF-E532-8851-3268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MEDEIROS VALERIO RAHMAN (CPF 582.XXX.XXX-87) em 21/05/2025 14:21:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/05/2025 15:08:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 21/05/2025 15:08:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F5DF-E532-8851-3268>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00076/ADM/2024
TERMO ADITIVO PRAZO Nº 00009/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 00076/ADM/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00076/ADM/2024** (objeto *CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS*).

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de e 09/05/2024 a 09/06/2025 para **09/05/2024 a 09/07/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente aos **30 (trinta) dias** da

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3086

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 3083

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2024 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****15; Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****12; Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

como nas razões apresentadas no Memorando nº 17.242/2025 e **Parecer Jurídico nº 275/PGM/2025.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D62-46BC-6815-80BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MEDEIROS VALERIO RAHMAN (CPF 582.XXX.XXX-87) em 06/06/2025 14:41:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/06/2025 17:18:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 06/06/2025 17:18:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D62-46BC-6815-80BC>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00075/ADM/2024
TERMO ADITIVO PRAZO Nº 00009/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 00075/ADM/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.890.971/0001-78, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, CEP nº78.300-000 – Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, E-mail bpaim@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, neste ato representado pelo sócio **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF 080.***.***-44, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00075/ADM/2024** (objeto *CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS*).

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de e 09/05/2024 a 09/06/2025 para **09/05/2024 a 09/07/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente aos 30 (trinta) dias da prorrogação da contratação.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 3086

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção Do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 043/2024 de 02/05/2024

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****15; Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****12; Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no Memorando nº 17.242/2025 e **Parecer Jurídico nº 275/PGM/2025**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Tangará da Serra-MT, 06 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE
BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES
Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D8-E906-DB45-66FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES (CPF 080.XXX.XXX-44) em 11/06/2025 11:37:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/06/2025 18:00:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 18:01:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/66D8-E906-DB45-66FD>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00076/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00010/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO Nº 00076/ADM/2024, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00076/ADM/2024** (**objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**).

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **60 (sessenta) dias**, passando a vigência de e 09/05/2024 a 09/07/2025 para **09/05/2024 a 09/09/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 1.002.309,00 (um milhão, dois mil,**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

trezentos nove reais), referente aos **60 (sessenta) dias** da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 474

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 3083

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2024 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF:

730*****15; Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF:

001*****12; Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF:

895*****06.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **Memorando nº 20.313/2025 e Parecer Jurídico nº 318/PGM/2025**.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada

Patricia Elisa Vieira Brito
Assessoria Jurídica
OAB/MT 10304



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6115-276A-5868-CDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/07/2025 17:45:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 10/07/2025 17:46:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6115-276A-5868-CDA>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00076/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00011/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E
VALOR AO CONTRATO Nº 00076/ADM/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 2.798/2024
Processo Licitatório nº 0076/2024
Credenciamento nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.903.577/0001-00 com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W – Centro, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado por **GERVÁSIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF n. 227.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, e **ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN**, inscrita no CPF n. 582.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00076/ADM/2024** (objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS).

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, passando a vigência de e 09/05/2024 a 09/09/2025 para **09/05/2024 a 09/10/2025**.

II) À Administração Municipal fica conferida a prerrogativa de rescindir o contrato assim que o certame em andamento for finalizado, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 501.154,50 (quinhentos e um mil, cento e**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

cinquenta e quatro reais, cinquenta centavos), referente aos 30 (trinta) dias da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3086

03 Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 044/2024 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730*****-**;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****-**;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501 CPF: 895*****-**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no **Memorando nº 26.685/2025** e **Parecer Jurídico nº 432/PGM/2025**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA
ÂNGELA MEDEIROS VALÉRIO RAHMAN
GERVÁSIO LIMA BRITO
Credenciada

ANGELA MEDEIROS VALERIO
RAHMAN:58271015087
Assinado de forma digital
por ANGELA MEDEIROS
VALERIO
RAHMAN:58271015087
Dados: 2025.09.10
11:25:02 -04'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAA-1E74-8C03-C92B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MEDEIROS VALERIO RAHMAN (CPF 582.XXX.XXX-87) em 10/09/2025 11:25:02 GMT-04:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/09/2025 10:03:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 11/09/2025 10:03:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DBAA-1E74-8C03-C92B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7689-523A-ACC9-FB73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 09/10/2025 18:27:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7689-523A-ACC9-FB73>